DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 834/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17064/2014
PROTOCOLO	:	1554884
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO
INTERESSADA		EDUARDA OVELAR FERREIRA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a EDUARDA OVELAR FERREIRA, filha beneficiária do servidor falecido Antonio Carlos Ovelar Ferreira, da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 26216/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 74/2016, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Eduarda Ovelar Ferreira faz jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da filha beneficiária ao segurado falecido.

A concessão em exame encontra respaldo no permissivo disposto no art. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I e 46, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.366/14, publicado na página 21 do Diário Oficial nº 8.780, de 16 de outubro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus

elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/201.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a EDUARDA OVELAR FERREIRA, filha beneficiária do servidor falecido Antonio Carlos Ovelar Ferreira, art. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I e 46, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.366/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP